

ATO REGULAMENTAR GP Nº 13/2021

Disciplina o encaminhamento de CTPSs físicas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão por juízos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que frequentemente Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPSs) físicas são depositadas em Juízo para cumprimento de determinações, a exemplo de aposição de registro ou baixa;

CONSIDERANDO que não raramente algumas destas CTPSs não são resgatadas por seus titulares após o cumprimento da determinação, permanecendo nas Secretarias inclusive mesmo após o arquivamento do processo com o qual se relacionava;

CONSIDERANDO que muitas vezes os titulares destas CTPSs acabam buscando a expedição de novos documentos ou segunda via dos anteriores;

CONSIDERANDO que a guarda permanente ou ao menos por longo período e sem prazo certo para resgate é melhor efetivada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, até para fins de eventual controle de expedição de novas CTPSs ou segunda via desses documentos;

CONSIDERANDO a manifestação do Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão juntada ao PA 4109/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar as Senhoras magistradas e Senhores magistrados deste Regional que, em caso de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPSs) físicas depositadas em juízo para cumprimento de determinação judicial e que não forem resgatadas por seus titulares, sejam encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, observando-se cumulativamente os seguintes requisitos:

I – O processo judicial ao qual se relaciona já esteja arquivado definitivamente há pelo menos 3 meses;

II – A CTPS tenha sido expedida há mais de 2 anos;

III – Tenha se tentado a devolução ao seu titular por todos os meios disponíveis;

IV – Seja encaminhada mediante documento elaborado em pelo menos 2 (duas) vias, uma para a Superintendência e outra para o juízo, para fins de controle e eventual consulta, contendo o número, série e UF de expedição da CTPS, nome completo e outro documento de identificação de seu titular, a exemplo de Carteira de Identidade ou CPF, e o número do processo judicial ao qual se relaciona, além da identificação do juízo encaminhante, podendo ser elaborado documento na forma de relação em caso de mais de um documento a ser encaminhado.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

Divulgue-se no sítio deste Tribunal.

Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público do Trabalho.

São Luís (MA), setembro de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.09.14 18:46:43 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA